



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 406, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações;

**Considerando** o que determina o Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Estado de Minas Gerais, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 2020;

**Considerando** que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

**Considerando** as exposições do Seminário Virtual da Lei Aldir Blanc realizado pela



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Assembleia de Minas Gerais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, notadamente, quanto ao tema “Segurança jurídica na implementação e execução da lei: o que dizem os órgãos de controle e a legislação eleitoral”, que contou com a participação do Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e demais regulamentos legais aplicáveis à matéria, previram os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

**Considerando** a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização e do estabelecimento de mecanismos simplificados do sistema de concessões;

**Considerando** a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Diamantina, por meio do Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020 e suas alterações, e a declaração do estado de calamidade pública no Município até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** as diretrizes e estratégias definidas pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 055, de 04 de setembro de 2020, com suas alterações posteriores, que passa a ser denominada, por força deste Decreto, Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural;

**Considerando** o Cadastro de Cultural do Município de Diamantina - CCM, regulamentado por meio da Portaria nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio,



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

publicada no sítio eletrônico oficial do Município, mantido pela mesma Secretaria como pré-requisito para acesso aos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais, bem como às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

**Art. 3º.** Compete ao Município de Diamantina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio:

**I** – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

**II** – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações



## **Estado de Minas Gerais**

### **Prefeitura Municipal de Diamantina**

#### **Gabinete do Prefeito**

culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Diamantina.

§ 2º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º. As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

§ 5º. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

**Art. 4º.** As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 2020 de que tratam este Decreto, foram estabelecidas pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 055, de 04 de setembro de 2020, com suas alterações posteriores, que passa a ser denominada Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

Cultural, e tem sua constituição prorrogada, por meio deste instrumento, até que finalizadas as metodologias de implementação e ultimados os procedimentos administrativos concernentes ao integral cumprimento do objeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**Art. 5º.** A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastro Cultural, regulamentado por meio da Portaria nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, publicada no sítio eletrônico oficial do Município, mantido pela mesma Secretaria Municipal para o cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**§ 1º.** O cadastro dos inscritos será validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais – CMPPCPC de acordo com os critérios de que trata o artigo 10 deste Decreto, e, após, homologado pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**§ 2º.** Após a validação e homologação de que trata o § 1º deste artigo, o resultado dos cadastrados será publicado nos meios oficiais de publicidade do Município.

**§ 3º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou à instituição que ele representa, ou aos demais agentes culturais cadastrados.

**Art. 7º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural do Município de Diamantina todos os



## Estado de Minas Gerais

### Prefeitura Municipal de Diamantina

### Gabinete do Prefeito

espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**XX** – galerias de arte e de fotografias;

**XXI** – feiras de arte e de artesanato;

**XXII** – espaços de apresentação musical;

**XXIII** – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

**XXIV** – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

**XXV** – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

**Art. 8º.** A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais – CMPPCPC da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

**I** – vistoria in loco; ou

**II** – apresentação de declarações de pelo menos 10 (dez) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020.

**Parágrafo único.** Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o Certificado de Inclusão no Cadastro Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**Art. 9º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Seção I**

**Dos Critérios para a Concessão do Benefício**

**Art. 10.** Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) , cujo subsídio mensal terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo somar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à três parcelas consecutivas, a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em instrumento próprio de seleção de propostas.

§ 1º. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em até 3 (três) parcelas de igual valor, podendo ser concedido retroativamente desde 1º de setembro de 2020.

§ 2º. Eventuais tributos que incidirem sobre o repasse de que trata o caput, bem como sobre as atividades realizadas, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 3º. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício.

§ 4º. Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no artigo 20 deste Decreto.

§ 5º. O subsídio de parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) de que trata o caput deste artigo poderá ser pago mais de uma vez, ou seja, em mais de uma parcela aos requisitantes levando em conta a quantidade de beneficiários homologados e aprovados em processo seletivo próprio





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

sucessivamente até o limite do previsto no Plano de Ação, ou seja, a quantidade de parcelas por beneficiário será definida em função do limite do valor disponível e da quantidade de candidatos aprovados para o recebimento do benefício, ressalvado o previsto no § 4º deste artigo.

**Art. 11.** Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão participar de Seleção Pública, conforme Edital a ser publicado, para concessão do benefício pleiteado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

**I** – autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

**II** – documentação comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
- g) outros cadastros referentes a projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**III** – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) dados da conta bancária da pessoa jurídica, sendo vedadas contas em bancos digitais;
- d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- e) cópia do CPF do representante legal;
- f) cópia do comprovante de domicílio; e
- g) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**IV** – para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do Documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de domicílio;
- d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, sendo vedadas contas em bancos digitais; e
- e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

**Art. 12.** O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.



## Estado de Minas Gerais

### Prefeitura Municipal de Diamantina

### Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**Art. 13.** Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### Seção II

#### Do Código Único de Identificação Municipal

**Art. 14.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, fica instituído o Código Único de Identificação Municipal, assim definido como o número ou código atribuído ao espaço artístico e cultural não formalizado, que não seja inscrito no CNPJ, representado por pessoa física, cujo registro tenha sido efetivado em algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e tenha sido devidamente validado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º. O Código Único de Identificação Municipal vinculará o espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º. O Código Único de Identificação Municipal será gerado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e registrado em livro próprio.

§ 4º. O Código gerado constará no Certificado de Inclusão no Cadastro Cultural do Município expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais – CMPPCPC, de que trata o parágrafo único do artigo 8º deste Decreto.

### **Seção III**

#### **Do Pagamento**

**Art. 15.** Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I** – fundamentação legal;
- II** – qualificação das partes;
- III** – prazo de execução e vigência;
- IV** – obrigações das partes;
- V** – despesas que serão custeadas;
- VI** – contrapartida sociocultural;
- VII** – regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII** – outras disposições gerais.

**Art. 16.** A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 15 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º. O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação e regulamentação



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

aplicável.

§ 2º. Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º. Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante transferência para conta bancária mantida em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

#### **Seção IV**

##### **Da Contrapartida**

**Art. 17.** Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros,



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

seminários e exposições;

**d)** disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

**e)** realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

**f)** oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

**g)** capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

**h)** ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou

**i)** outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

## **Seção V**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 18.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos, acompanhados dos respectivos documentos de comprovação, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

julho/2020, com vencimento em agosto/2020.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – pequenos reparos prediais;

VII – pagamento de pessoal vinculado diretamente à manutenção do espaço (como vigia, porteiro, etc.); e

VIII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário a serem avaliadas e autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio com convalidação do Comitê Gestor Municipal.

§ 3º. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural, do gestor responsável ou do proprietário do imóvel em caso de comprovada locação.

§ 5º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser julgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio em até 90 (noventa) dias e o resultado convalidado pelo Comitê Gestor Municipal.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio discriminará no relatório de



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 18 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial, se for o caso.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

##### **Seção I**

##### **Dos Processos de Seleção de Propostas**

**Art. 20.** Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados até R\$ 319.951,26 (trezentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**§ 1º.** Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio de editais de Seleção Pública para Fomento das Atividades Artístico-Culturais e Patrimoniais de Diamantina com o objetivo de valorizar a cultura, incentivar sua fruição e o acesso gratuito e continuado às produções culturais pela população.





## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os editais e outros instrumentos previstos no caput deste artigo deverão prever, no mínimo:

I – os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados dos candidatos à obtenção de apoio financeiro;

II – as hipóteses de vedação à participação nos editais;

III – os critérios para a seleção e aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos;

IV – os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso.

§ 3º. As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 4º. O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas aprovadas, sendo considerada eleita a última inscrita.

§ 5º. Eventuais tributos que incidirem sobre o repasse de que trata o caput, bem como sobre as atividades realizadas, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 6º. O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado por Comissão de Habilidade e Seleção das Propostas, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, que poderá contar com pareceristas credenciados pela mesma Secretaria.

§ 7º. O procedimento para cada modalidade prevista no caput deste artigo será simplificado para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

§ 8º. Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham



## **Estado de Minas Gerais**

### **Prefeitura Municipal de Diamantina**

### **Gabinete do Prefeito**

prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por ato próprio da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**§ 9º.** A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 10.** O valor de R\$ 319.951,26 (trezentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) para subsidiar a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, a que se refere o caput deste artigo, é composto a partir das seguintes fontes de custeio: R\$ 304.951,26 (trezentos e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) disponibilizados de dotações orçamentárias vinculadas a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) complementados pelo Município de Diamantina a partir de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Políticas Culturais.

#### **Seção II**

##### **Da Vedação ao Sombreamento**

**Art. 21.** O Município de Diamantina deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados concentrem-se nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Parágrafo único.** Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

**Seção III**

**Do Pagamento**

**Art. 22.** Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º. Para os benefícios de que trata o §1º do artigo 20 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 15 deste Decreto.

§ 2º. A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 20 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

**CAPÍTULO VI**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS**

**Art. 23.** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim em instrumento legal hábil divulgado em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial deste Município de Diamantina.

§ 3º. A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS REVERTIDOS**

**Art. 24.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º. O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 25.** Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 26.** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º. O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º. A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

**Art. 27.** O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, observadas as restrições impostas pela legislação eleitoral.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 28.** O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

**I** – os tipos de instrumentos realizados;

**II** – a identificação do instrumento;

**III** – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

**IV** – o quantitativo de beneficiários;

**V** – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial ou nos meios de comunicação oficiais do Município, tais como o sítio eletrônico oficial, dos resultados dos certames;

**VI** – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

**VII** – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**§ 1º.** A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**§ 2º.** O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 29.** O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Ficam prorrogados automaticamente por 01 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

projetos culturais já aprovados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio para execução ou prorrogados para o exercício de 2020, em consonância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

**Art. 31.** O montante dos recursos indicados no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão desses recursos respeite os percentuais mínimos de investimento previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464/2020.

**Art. 32.** Os recursos destinados ao cumprimento do objeto de que trata este Decreto poderão ser complementados, na forma da Lei, por recursos oriundos de fontes e fundos municipais.

**Art. 33.** As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão nas seguintes dotações orçamentárias: nº 01.2030.13.0392.0055.2257.33.50.41.00.00, ficha 1988, fonte 162.000 e nº 01.2030.13.0392.0055.2257.33.50.41.00.00, ficha 1989, fonte 162.000.

**Art.34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 29 de outubro de 2020.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**